

NORMATIVA Nº 03/2025 de 31 de Março de 2025.

Institui e normatiza sobre o destino das sobras e restos de alimentos preparados nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e fala sobre a clientela exclusiva no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Medianeira – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INSTITUI:

1.0 Considerando a legislação vigente¹, fica estabelecido que, a partir desta data, é expressamente proibido destinar as sobras e restos de alimentos da alimentação escolar para doação para o consumo humano e/ou de animais.

1.1 Lei Nº 3.071/1916: “quem doa uma refeição pronta assume os riscos caso venha a fazer mal a alguém e prevê detenção de até cinco anos para o responsável, mesmo que a comida seja doada em boas condições e venha a estragar por deficiência no armazenamento ou manipulação de quem recebe”.

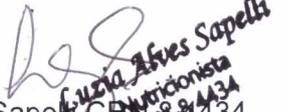
2.0 Para evitar os restos e sobras de alimentos produzidos diariamente na rede municipal de ensino as merendeiras são orientadas a preparar a quantidade de alimentos baseando-se no número de alunos que estão em seu local de trabalho e também são orientadas a proporcionar a individualização de cada aluno, evitando assim desperdícios.

3.0 Fica estabelecido ainda que: restos e sobras de alimentos deverão ser utilizados como forma de adubo orgânico nas hortas das unidades escolares e, na ausência de horta no local, deverá ser acondicionado em sacos próprios de plástico reforçado, fechados de maneira correta e destinados ao serviço de coleta de lixo público.

4.0 Esta normativa passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Rosiane Limberger dos santos Tonelli
Secretária Municipal de Educação

Bruna Souza Luz CRN 8 5798
Nutricionista QT Merenda Escolar Municipal


Luzia Alves Sapelli CRN 8 4434
Nutricionista RT Merenda Escolar Municipal

1 ACÓRDÃO Nº 2122/2009 – TCU – 2ª Câmara – expeça comunicação a todas as entidades executoras do PNAE, informando que o art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, de 10/08/2006, estabelece como clientela do Programa **EXCLUSIVAMENTE** os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual e municipal. Portanto, não devendo participar da alimentação escolar os demais funcionários.